

## **ALIMENTAÇÃO FORNECIDA NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ**

As Unidades Socioeducativas do Paraná (que executam as medidas de internação e de semiliberdade) fornecem diariamente refeições aos/às adolescentes sob sua tutela, assegurando a eles/as o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, que consiste no direito inerente a todas as pessoas de ter acesso regular e permanente a alimentos seguros e saudáveis, com qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender às suas necessidades nutricionais, enquanto pessoa em desenvolvimento integral.

Para isso, a Divisão Psicossocial e de Saúde - DIP/DIS, pertencente à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, conta com Nutricionistas em sua equipe, que supervisionam o serviço de fornecimento de refeições que é realizado por empresas terceirizadas. Esse serviço visa a oferta de refeições balanceadas, que atendam às necessidades nutricionais diárias de adolescentes, e que sejam preparadas dentro de parâmetros de higiene e limpeza adequados.

A equipe de nutrição da CGS elabora um Termo de Referência, detalhando os critérios que os cardápios devem atender, e as empresas fornecedoras (contratadas via licitação) devem seguir os parâmetros descritos ao elaborar os cardápios, produzir e transportar as refeições.

São fornecidas diariamente aos/às adolescentes 4 (quatro) refeições pela Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), e durante a semana oferta-se também a alimentação escolar, durante os intervalos das aulas, sendo o fornecimento de responsabilidade da Secretaria de Educação – SEED.

A formulação e o aperfeiçoamento do serviço de alimentação prestado pelas Unidades Socioeducativas do Paraná é balizado, sobretudo, pelas seguintes legislações:

- **Constituição Federal**
  - **Dos Direitos Sociais - Art. 6º:** Institui os direitos sociais, dentre eles o direito à alimentação, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;
  - **Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso - Art. 227:** Estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):** estabelece que crianças e adolescentes têm direito à **alimentação adequada**, saúde, educação e dignidade. O artigo 7º, inciso III, menciona especificamente o direito à alimentação;
- **Resolução nº 119/2006 (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA):** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que é uma política pública destinada à inclusão de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais;
- **Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE):** Baseada na resolução acima, esta lei estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo e menciona a importância de garantir condições adequadas de alimentação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

- **Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN):** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, estabelecendo que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
- **Decreto nº 7.272/2010:** Regulamenta a Lei nº 11.346/2006 mencionada anteriormente, a qual institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, visando a garantia do direito à alimentação adequada para toda a população, incluindo adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
- **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)**

Embora se concentre na educação, a LDB também aborda a importância da alimentação saudável no ambiente escolar, o que se aplica a instituições socioeducativas.

O atendimento a essas legislações reflete o compromisso do Estado em assegurar os Direitos Humanos fundamentais dos/as adolescentes que estão sob seus cuidados, com o acesso regular e permanente à alimentação saudável e digna, reconhecendo a importância desse direito em contribuir para o seu pleno desenvolvimento.

Cabe ressaltar que a SEJU vem ampliando o quadro de nutricionistas para qualificar o serviço de alimentação na Socioeducação. Isso possibilita a ampliação das visitas

técnicas às unidades socioeducativas, para avaliar as necessidades das unidades e dos/as adolescentes, e também nas empresas fornecedoras da alimentação, para fiscalizar a produção dos alimentos destinados a eles/as. A equipe da Divisão Psicossocial e de Saúde - DIP/DIS, juntamente com a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS estão discutindo possíveis mudanças no termo de referência da alimentação visando melhorar cada vez mais os cardápios ofertados.

## **CONTATOS**

### Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo (CGS)

Coordenador: Alex Sandro da Silva

Coordenadora Adjunta: Gloria Christina de Souza Cardozo

E-mail: [cgs@seju.pr.gov.br](mailto:cgs@seju.pr.gov.br)

### Divisão Psicossocial e de Saúde (DIP- DIS)

Chefe: Luciana M. Finger

E-mail: [saudecgs@seju.pr.gov.br](mailto:saudecgs@seju.pr.gov.br)

Nutricionistas: Aline F. Cioni e Amanda W. Sedlmaier

E-mails: [nutricao@seju.pr.gov.br](mailto:nutricao@seju.pr.gov.br)